

Registro Civil das Pessoas Naturais de Pontal do Paraná

Checklist – Ausência (arts. 33, § único, 88, 94 e 104 da LRP, art. 331 do CNPR)

OK
Registro de competência do 1º RCPN da Comarca do último domicílio do ausente e deverá ser lavrado, diante do mandado, no Livro E. Deverá constar no assento: 1º) data do registro; 2º) nome, idade, estado civil, profissão, naturalidade, número do CPF, domicílio do ausente, data e cartório em que forem registrados o nascimento e o casamento, bem como o nome do cônjuge, se for casado; 3º) tempo de ausência até a data da sentença; 4º) nome do promotor do processo; 5º) data da sentença, nome e vara do juiz que a proferiu; 6º) nome, profissão, estado civil, domicílio e residência do curador e os limites da curatela.

Obs. 1: Após o registro, deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, anotá-lo no registro de nascimento e casamento ou comunicar ao(s) cartório(s) que possui(em) o(s) assento(s);

Obs. 2: Registrada a ausência, o cartório comunicará, também, o fato ao juízo que a determinou;

Obs. 3: Na lavratura de atos registrais todos os comparecentes declararão ciência e concordância, de forma livre, informada e inequívoca, com o fato de que o Oficial de Registro e seus auxiliares, em decorrência da lavratura do ato, poderão acessar, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, dados pessoais e as informações e demais dados prestados, compartilhando-os com outros agentes de tratamento de dados, exclusivamente para fins de execução e conclusão do ato notarial ou registral solicitado pelas partes, tudo em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

AVERBAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR	OK
O mandado deverá indicar a qualificação constante no item 6º supra, bem como fazer referência aos limites da curadoria; caso o título esteja incompleto, devolver para que constem as devidas informações (Princípio da Legalidade).	

Obs.: Observar se há correspondência do nome do curador a ser substituído e, em caso de divergência, deverá ser feita nota de exigência, solicitando o mandado anterior para, primeiramente, averbar este e, após, a nova substituição de curador;

SUCESSÃO PROVISÓRIA	OK
Averbar-se-á, também, no assento de ausência, a sentença de abertura de sucessão provisória, após o trânsito em julgado, com referência especial ao testamento do ausente, se houver, e indicação de seus herdeiros habilitados.	

CESSAÇÃO DA AUSÊNCIA	OK
Far-se-á a averbação de cessação da ausência, nos termos do mandado judicial, quando do aparecimento do ausente.	